

Parecer Instrutivo: 056/CONSUN

Ref. Indicativo ao CONSUN

O presente indicativo, trata da resolução 111/ CONSAD, que redimensiona cargos de direção, funções gratificadas e funções comissionadas de coordenação de cursos.

Após análise do processo 23118.002927/2012-12, verificou-se que:

O relatório nº 001 da SECOI, de 10 fevereiro de 2014, fez a seguintes constatações na Resolução nº 111/CONSAD:

Constamos que diversas gratificações pagas a Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Função Comissionadas de Coordenação de Curso encontra-se em desacordo com o previsto na Resolução nº 014/CONSUN, tendo em vista que, os mesmos, não estão previstos na estrutura organizacional da UNIR (Relatório 001/SECOI/2014).

Ressalta-se, também, o Parecer nº 014/2014/PF-UNIR/PGF/AGU, exarado pela Procuradoria Federal:

29. Merece destaque o Relatório/SECOI a referência à designação de cargo de direção e função gratificada para a unidade ainda não criada no âmbito da UNIR, porquanto, em que se pese à competência ser do CONSAD, a Resolução nº 111/2013 apenas e tão somente teve por objetivo o redimensionamento das gratificações. Então, restam ao CONSAD criar as unidades inseridas na sobredita resolução, observada as unidades existentes de competência do CONSEA relacionadas nesta resolução.

31. Do mesmo modo, recomenda-se que o CONSUN, aprecie a pertinência ou não da manutenção da Resolução nº 111/2013/CONSAD, mesmo que, tomando por parâmetro a listagem elaborada pela SECOI se tratar de unidades contempladas e não criadas, a real estrutura organizacional e devido à economia na redação das resoluções se leva a crer que o CONSAD apoderou-se da competência do CONSUN.

Com base na análise do processo, e considerando o Parecer nº 014/2014/PF-UNIR/PGF/AGU e o Relatório 001/ 2014/SECOI/UNIR e que atos administrativos foram praticados com base na Resolução 111/ CONSAD/2013 sugerimos:

- 1- Revogação da Resolução 014/ CONSUN de 18 de maio de 2012;
- 2- Homologação da Resolução 111/CONSAD/2013;
- 3- Convalidação dos atos com base na Resolução 111/2013/ CONSAD.

Porto Velho/RO, 04 de maio de 2014.

Profa. Dra. Gleimiria Batista da Costa  
Conselheira